

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

CNPJ: 44.602.720/0001-00

NIRE: 35300022581

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 22/11/2022, às 10h00

Ata AGE registrada na JUCESP sob o nº 77.239/23-4 em 17/02/2023

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

TÍTULO 1 - DESCRIÇÃO DA EMPRESA

CAPÍTULO I – DA RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1.º A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC ("Empresa"), sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, integrante da Administração Indireta do Município de Campinas/SP, é regida por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelas Leis Municipais nº 4.092/1972 e nº 10.248/2003, pelo Decreto Municipal nº 19.369/2016 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II – DA SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2.º A empresa tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028, CEP 13035-270, Vila Industrial, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3.º O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DO OBJETO SOCIAL

Art. 4.º A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A tem por objeto social a realização e execução, dentre outras, das atividades e serviços de caráter público, econômico e comercial, abaixo elencadas:

I. Executar, direta ou indiretamente, os serviços, atividades e funções cometidas à "Secretaria Municipal de Transportes", órgão esse de Natureza Fim, integrante da Administração Direta do Município, compreendendo o planejamento, administração, gestão, manutenção e operação do sistema de trânsito e transportes públicos do Município, nos termos do Artigo 7º, inciso III, letra "B"; Artigo 14, inciso VI e Artigo 20, todos da Lei Municipal nº 10.248, publicada em 20 de agosto de 2003, abrangendo-se, no âmbito das funções e atividades atribuídas pela legislação vigente à "Secretaria Municipal de Transportes" inclusive as atividades elencadas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

II. Executar, direta ou indiretamente, qualquer atividade, função ou serviço que lhe for atribuído ou cometido pela Administração Municipal, direta ou indireta, no peculiar interesse do Município ou ao bem estar da população, tanto no campo da competência privativa Municipal, como no de concorrência com o Estado, bem como exercer outras funções paralelas que lhe forem cometidas ou determinadas pela Administração Municipal, compatíveis com suas finalidades, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e observadas ainda as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;



- II. Exploração, de forma direta ou indireta, da publicidade em infraestruturas de mobilidade urbana pertencentes ao sistema de trânsito e transportes, incluindo a sua implantação, operação, manutenção, conservação, fiscalização, gestão e autorizações relativas;
- IV. Gerir e fiscalizar as concessões, permissões ou autorizações para exploração de bens e serviços públicos municipais relacionados à mobilidade urbana;
- V. Executar, de forma direta ou indireta, serviços de trânsito compreendendo:
- a) Estudos e projetos de Engenharia de Tráfego e de Campo;
 - b) Operação e controle de tráfego;
 - c) Gerenciamento e operação de estacionamento em via pública;
 - d) Recolha e estadia de veículos em pátio;
 - e) Implantação, manutenção e operação de sistema de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário, incluindo o monitoramento e fiscalização através de câmeras;
 - f) Planejamento, projeto, regulamentação e operação de trânsito;
 - g) Projeto e execução de sinalização viária;
 - h) Fiscalização de trânsito;
 - i) Inspeção mecânica e ambiental de veículos automotores de passageiros e de carga;
 - j) Administração de sistema de infrações e arrecadação das multas de trânsito.
- VI. Executar, de forma direta ou indireta, serviços de transportes, compreendendo:
- a) Planejamento e programação de Sistemas de Transporte;
 - b) Implantação e gestão de Sistemas de Transporte;
 - c) Operação, manutenção e gestão de Terminais Urbanos;
 - d) Gestão de Transporte Coletivo Urbano e sua operação, direta ou indireta;
 - e) Estudo tarifário, técnico, econômico e financeiro;
 - f) Gestão de Sistema de Bilhetagem e venda de passagens;
 - g) Fiscalização de modais de transporte;
 - h) Administração de sistema de infrações e arrecadação de multas de transporte.
- VII. Executar, de forma direta ou indireta, estudos e projetos compreendendo:
- a) Planejamento viário e da mobilidade urbana;
 - b) Estudo de Modais e de Sistemas de Transportes;
 - c) Pesquisas relacionadas ao Trânsito e Transportes;
 - d) Assessoria técnica em sistemas de mobilidade urbana.
- VIII. Executar concorrentemente, de forma direta ou indireta, obras e serviços públicos em vias urbanas, viadutos, túneis, terminais, ciclovias e outras relacionadas com o sistema viário urbano e a mobilidade urbana.
- IX. Desenvolver e executar, de forma direta ou indireta, atividades e serviços em educação e segurança no trânsito compreendendo:
- a) Coleta de dados e estatísticas de acidentes de trânsito e suas causas;

- b) Treinamento e capacitação de agentes, educadores e outros atores sociais;
 - c) Programas e campanhas de segurança no trânsito;
 - d) Programas de redução de acidentes de trânsito.
- X. Realizar projetos estratégicos e interdisciplinares de interesse público para fomentar o desenvolvimento econômico, social, urbano, científico e tecnológico de Campinas, compreendendo:
- a) Planejamento e gestão de projetos de alta complexidade que envolvam infraestrutura e tecnologia para a cidade;
 - b) Captação de recursos de fundos de investimento e de fontes nacionais e internacionais;
 - c) Realização de estudos, planos estratégicos, projetos e termos de referência;
 - d) Busca e gestão de parcerias público-privadas, concessões e operações urbanas consorciadas;
 - e) Monitoramento e produção de indicadores socioeconômicos;
 - f) Busca e planejamento de projetos e tecnologias de cidade inteligente;
 - g) realizar quaisquer das atividades mencionadas nas alíneas deste artigo para outras entidades públicas e particulares, em geral, mediante a contratação de serviços.

Art. 5.º A empresa poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, conforme disposto no artigo 2º, §2º da Lei Federal nº 13.303/16.

CAPÍTULO V – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital social da empresa é de R\$ 70.946.663,01 (setenta milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo), inteiramente integralizado, dividido em 6.877.097.627 (seis bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e sete) ações ordinárias ou nominativas, não conversíveis em quaisquer outras formas, todas sem valor nominal.

Art. 7.º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 8.º O Município de Campinas, por meio do Poder Executivo Municipal, manterá controle acionário da EMDEC, com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias com direito a voto, que constituírem seu Capital Social.

Art. 9.º Poder Executivo Municipal poderá, mediante lei específica, subscrever novas ações da EMDEC, de forma a manter a todo tempo a maioria das ações com direito a voto.

Art. 10. A companhia poderá aumentar o Capital Social pela emissão de novas ações, reservado o direito dos acionistas de subscrevê-las na proporção das ações que possuírem, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de decadência, observada a forma e o prazo de integralização previstos pela Assembleia Geral.

§1.º A Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social determinará o prazo máximo para a integralização das ações subscritas, fixando as datas e importâncias das entradas e prestações e a faculdade dos acionistas poderem antecipar a integralização das ações subscritas. Caberá ainda à Assembleia Geral estabelecer o destino a ser dado a eventuais sobras, se o aumento não foi inteiramente subscrito, nos termos e condições fixados.

§2.º Os acionistas que deixarem de realizar, nas datas e nas condições previstas, as entradas ou prestações do valor de suas ações, ficarão de pleno direito constituídos em mora.

§3.º Os acionistas constituídos em mora ficarão sujeitos ao pagamento de correção monetária e juros, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor das entradas ou prestações em atraso.

§4.º Verificada a mora do acionista, a companhia poderá promover processo de execução para cobrança das importâncias devidas pelo acionista remisso, inclusive juros e multas.

TÍTULO 2 – DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11. A empresa terá os seguintes órgãos estatutários:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comitê de Auditoria; e
- VI. Comitê de Elegibilidade.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Art. 12. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A empresa adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

- I. Ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;
- II. Área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- III. Auditoria interna;
- IV. Comitê de auditoria

Art. 13. A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

TÍTULO 3 – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa, ou, na sua ausência por substituto que esse vier a designar.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em Ata única ou distintas.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§1.º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

CAPÍTULO IV – DO QUÓRUM

Art. 18. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 19. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. Alteração do capital social;
- II. Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. Alteração do estatuto social;
- V. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. Fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e participação nos lucros da empresa;

- VIII. Aprovação das demonstrações financeiras, contas do exercício anterior, relatório da administração, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, deliberando inclusive, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. O exame, análise, deliberação e solução de ocorrências, apontamentos ou sugestões contidas no relatório da administração, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes ou ainda sobre proposta ou manifestação de qualquer acionista presente;
- X. Aprovação da realização pela empresa de seguro de responsabilidade em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- XI. Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XII. Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XIII. Permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XIV. Alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XV. Emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas (aplicável somente às sociedades de economia mista);
- XVI. Emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior; e
- XVII. Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

TÍTULO 4 – DAS REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 21. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os Administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Municipal nº 19.369, de 21 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 22. Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.
- IV. Ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 04 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

- c) 04 (quatro) anos em cargo de direção, gerência ou assessoramento executivo no Setor Público;
- d) 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMDEC; ou
- e) 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMDEC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador de empresas estatais.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

§6º Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da EMDEC para cargo de administrador ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- a) o empregado tenha ingressado na EMDEC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b) o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na EMDEC;
- c) o empregado tenha ocupado cargo na gestão superior da EMDEC, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

Art. 23. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

- I. De representante do órgão regulador ao qual a empresa está sujeita;
- II. De ministro de estado, de secretário estadual e de secretário municipal;
- III. De titular de cargo, sem vínculo permanente, com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na Administração Pública;
- IV. De dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no poder legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. De parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. De pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. De pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. De pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o município ou com a própria empresa nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

- X. De pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o município ou com a própria empresa; e
- XI. De pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

§1º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§2º É vedada a participação remunerada de membros da administração pública direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal em empresas públicas, sociedades de economia mista ou subsidiárias.

CAPÍTULO II - DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES

Art. 24. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo que a eventual ausência de tais documentos obrigatórios importará em justificada rejeição da eleição pelo Comitê de Elegibilidade.

§2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

CAPÍTULO III – DA POSSE

Art. 25. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 26. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

Parágrafo único: Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da empresa para cumprimento do disposto na lei federal nº 8.429/92 e na Lei Municipal nº 14.660/13.

Art. 27. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 28. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 29. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Parágrafo único: Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à área responsável pelos Recursos Humanos da empresa.



CAPÍTULO V – DA PERDA DO CARGO

Art. 30. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I. O membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;
- II. O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DO QUÓRUM

Art. 31. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 32. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 33. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 34. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 35. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 36. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO VII – DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 38. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa não poderá ser inferior a 10% (dez por cento), calculada na forma prevista no art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 39. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 40. O Conselho de Administração realizará, no mínimo anualmente, avaliação de desempenho individual e coletiva da Diretoria Executiva e dos Comitês, considerando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I. Atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;
- II. Contribuição para o resultado do exercício;
- III. Consecução dos objetivos estabelecidos no Compromisso de Desempenho Institucional e atendimento a estratégia de longo prazo.

CAPÍTULO IX - DO TREINAMENTO

Art. 41. Os Administradores, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I. Legislação societária e de mercado de capitais;
- II. Divulgação de informações;
- III. Controle interno;
- IV. Código de Conduta e Integridade da EMDEC;
- V. Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI. Demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de treinamento anual disponibilizado pela empresa por dois anos.

CAPÍTULO X – DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 42. A empresa manterá atualizado Código de Conduta e Integridade que disponha sobre:

- I. Princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;
- VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e Administradores e sobre a política de gestão de riscos aos Administradores.

Art. 43. O Código de Conduta e Integridade deverá ser divulgado a toda empresa, sendo objeto de treinamento aos empregados e dirigentes com acompanhamento e avaliação periódica pela Área de Conformidade e Gestão de Risco.

CAPÍTULO XI – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 44. A empresa poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral, seguro em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

Art. 45. Fica assegurado aos Administradores, inclusive após seu desligamento da empresa, o acesso às informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, relativos à sua gestão ou mandato, para defesa pessoal em processos judiciais ou administrativos.

TÍTULO 5 – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 46. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 47. O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, contemplando:

- I. 1 (um) representante dos empregados;
- II. 1 (um) representante dos acionistas minoritários;
- III. 2 (dois) membros independentes
- IV. 3 (três) outros membros.

§1.º O acionista controlador indicará o Presidente do Conselho e o seu substituto, nos casos de ausência ou impedimento temporário, não podendo a escolha recair sobre a pessoa do Diretor Presidente da empresa.

§2.º O Conselho deverá ser composto no mínimo por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, conforme disposto no §1º do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4.º O Diretor Presidente da EMDEC comporá o Conselho de Administração na qualidade de membro nato.

§5.º O representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos estando sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de Conselheiro de Administração previstos em lei e neste Estatuto.

§6.º Sem prejuízo da vedação aos Administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 48. Os membros independentes do conselho de administração, caracterizam-se por:

- I. não ter qualquer vínculo com a EMDEC, exceto participação de capital;
- II. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da EMDEC;
- III. não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a EMDEC ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência;
- IV. não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da EMDEC ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

- V. não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da EMDEC, de modo a implicar perda de independência;
- VI. não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à EMDEC, de modo a implicar perda de independência;
- VII. não receber outra remuneração da EMDEC além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 49. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Atingido limite acima, o retorno do membro ao Conselho de Administração da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 50. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao grupo representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele grupo, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 51. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os membros remanescentes.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 52. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições;
- III. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV. Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

- V. Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;
- IX. Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- X. Subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XI. Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XII. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIII. Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV. Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna;
- XV. Nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna;
- XVI. Criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII. Conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XIX. Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XX. Autorizar a realização de negócios jurídicos com valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- XXI. Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade;
- XXII. Identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXIII. Autorizar, na forma da legislação específica, a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XXIV. Aprovar a locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes a terceiros;
- XXV. Autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa, após autorização legal;
- XXVI. Autorizar a abertura, encerramento e alteração de filiais;



- XXVII. Aprovar o patrocínio à plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII. Autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior;
- XXIX. Elaborar, divulgar e revisar anualmente a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;
- XXX. Definir a extensão e propor à Assembleia Geral a realização de seguro de responsabilidade em favor de seus Administradores para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos praticados no exercício do cargo ou função, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.
- XXXI. Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XXXII. Estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXXIII. Avaliar a Diretoria e Comitês da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXXIV. Desempenhar outras competências estabelecidas em legislação aplicável.

§1º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal de Campinas.

§2º Excetua-se da obrigação acima, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da empresa.

TÍTULO 6 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 54. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação e será composta de 05 (cinco) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Operações, Diretor de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente, Diretor de Planejamento e Projetos, cabendo-lhes assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 55. Compete às Diretorias:

- I. Diretoria Administrativa e Financeira: a execução das atividades relacionadas a gestão financeira, gestão de serviços corporativos, recursos humanos e compras.
- II. Diretoria de Projetos Estratégicos e Cidade Inteligente: elaboração, implantação e gerenciamento de projetos estratégicos de interesse público.

- III. Diretoria de Planejamento e Projetos: o planejamento e gestão dos modais de transporte, planejamento e projetos de infraestrutura de mobilidade, inovação e tecnologia da mobilidade urbana.
- IV. Diretoria de Operações: a fiscalização e controle operacional e implantação e manutenção de infraestrutura de mobilidade.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, REMUNERAÇÃO E INVESTIDURA

Art. 56. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente da Empresa e todos os demais Diretores, os quais contarão com área de assessoramento e assistência.

Parágrafo único. O Diretor Presidente contará com Chefe de Gabinete que exercerá a coordenação e suporte das atividades e representação da Presidência.

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 58. A remuneração da Diretoria Executiva será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 59. É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 60. A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, permitida no máximo 03 (três) reconduções consecutivas

§1.º Atingido limite acima, o retorno do membro à Diretoria da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§2.º O prazo de gestão dos membros da Diretoria será prorrogado até a efetiva investidura dos novos membros.

CAPÍTULO IV - DA LICENÇA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO E VACÂNCIA

Art. 61. Em caso de licença, inclusive férias, de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente designará o substituto.

Art. 62. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor que deva assinar documento pela empresa, isoladamente ou em conjunto, sua assinatura poderá ser substituída pela assinatura de 2 (dois) outros Diretores, mediante justificção.

Art. 63. Na hipótese de vacância de qualquer membro da Diretoria, até que o Conselho de Administração designe seu substituto, os atos que demandem sua assinatura serão supridos pela assinatura conjunta de 2 (dois) outros Diretores indistintamente.

Art. 64. Na hipótese do artigo 61, o substituto temporário do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 65. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva:

- I. Deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- II. Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa (quando houver autorização legal);
- III. Aprovar a cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da empresa;
- IV. Autorizar a realização de negócios jurídicos com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- V. Propor a abertura, encerramento e alteração de filiais;
- VI. Propor a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no País ou no exterior;
- VII. Propor, na forma da legislação específica, a aquisição e alienação de bens imóveis
- VIII. Aprovar a prática de atos quem envolverem transação ou compromisso arbitral;
- IX. Aprovar previamente as dispensas e inexigibilidades de licitação, exceto as dispensas de licitação dos artigos 29, I e II da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 67. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

- I. Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II. Gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- III. Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;
- IV. Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Auditoria;
- VI. Coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. Representar a Empresa em juízo e fora dele;
- VIII. Constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IX. Autorizar, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro a realização de negócios jurídicos com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- X. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da empresa;

- XI. Expedir atos de admissão, desligação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- XII. Implementar atos de gestão por meio de Comunicado do Presidente;
- XIII. Autorizar a abertura e homologar os processos de licitação;
- XIV. Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- XV. Designar os substitutos dos membros da Diretoria em caso de licença, inclusive férias;
- XVI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XVII. Autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XVIII. Indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- XIX. Manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XX. Firmar acordos coletivos de trabalho;
- XXI. Desenvolver e acompanhar ações que visem o aprimoramento dos colaboradores da Empresa;
- XXII. Autorizar a abertura de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares e deliberar sobre a aplicação de penalidades;
- XXIII. Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, progressões funcionais, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXIV. Aprovar a prestação de garantias reais ou fidejussórias, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes;
- XXV. Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;
- XXVI. Delegar, por procuração com poderes específicos, a atribuição prevista no inciso X para, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, assinar documentos que envolvam a responsabilidade financeira da empresa, observando sempre as restrições e determinações contidas no presente Estatuto."

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES

Art. 68. São atribuições gerais dos demais Diretores:

- I. Gerir, administrar e supervisionar todos os negócios relativos a sua respectiva área de atuação, nos limites fixados em lei e no presente Estatuto;
- II. Realizar a gestão dos convênios e dos contratos vigentes no âmbito da Diretoria, bem como realizar a abertura de novos processos administrativos licitatórios necessários aos atendimentos das finalidades da empresa;
- III. Participar das reuniões da Diretoria, relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- IV. Administrar, gerir e coordenar as atividades das Assessorias, Divisões, Departamentos e Processos de Trabalho que lhes estejam subordinados;
- V. Controlar os recursos materiais e humanos, bem como, responsabilizar-se pela aprovação e administração do quadro de colaboradores de sua Diretoria;

- VI. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade conforme aprovado no Plano de Negócios e Carta Anual na gestão de sua área específica de atuação;
- VII. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira de sua respectiva Diretoria, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observando-se sempre as restrições e os limites contidos no presente Estatuto;
- VIII. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, as ordenações de despesas, de sua respectiva Diretoria, já autorizadas pelo Conselho de Administração ou Diretoria Colegiada.
- IX. Representar a Empresa em juízo e fora dele, estritamente dentro das áreas de sua respectiva competência.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da empresa, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO 7 – DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 69. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, obedecendo os critérios estabelecidos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 71. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e deverá contar com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 72. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 73. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes requisitos:

- I. Ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II. Ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- III. Ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) Direção ou assessoramento na Administração Pública, direta ou indireta;
 - b) Conselheiro Fiscal ou Administrador em empresa;



- IV. Não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do caput do art. 17, §2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- V. Não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da empresa ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa;
- VI. Não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- VII. Não participar de forma remunerada de mais de 02 (dois) conselhos, de administração ou fiscal em empresas públicas, sociedades de economia mista ou subsidiárias.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso V do caput não se aplica aos empregados da empresa controladora quando inexistir grupo econômico formalmente constituído.

Art. 74. Os requisitos e as vedações aplicáveis ao Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1.º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

§2.º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição da respectiva nomeação.

§3.º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado em formulário padronizado.

CAPÍTULO IV – DO PRAZO DE GESTÃO

Art. 75. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo permitida a recondução.

Art. 76. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa só poderá ser efetivado após decorrido período de 02 (dois) anos.

Art. 77. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de Termo de Posse, ou seja, desde a respectiva eleição.

CAPÍTULO V – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 79. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 80. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 81. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII. Exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- VIII. Examinar o Relatório Anual de Auditoria Interna e Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna;
- IX. Dar assistência e pronunciar-se, quando convocados, às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X. Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

TÍTULO 8 – DO COMITÊ DE AUDITORIA

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO

Art. 82. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 83. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar

a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

Art. 84. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros, em sua maioria independentes.

Art. 85. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 86. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo único: A formação acadêmica será comprovada por curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

Art. 87. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) Diretor ou membro do Conselho Fiscal da EMDEC ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e
 - b) Responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa.
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa ou sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja àquela relativa a função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria devem observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 17 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º O disposto caput não se aplica a empregado de empresa não vinculada ao mesmo conglomerado, vedada participação recíproca.

§3º O disposto neste artigo se aplica a servidor público que tenha atuação nos negócios da empresa.

§4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação a ser mantida na sede da empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§5º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§6º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

CAPÍTULO III – DO MANDATO

Art. 88. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 89. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 90. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 91. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 92. O Comitê de Auditoria deverá realizar reuniões no mínimo a cada 2 (dois) meses, mediante convocação do seu Presidente.

Art. 93. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 94. A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 95. Na hipótese do Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 96. A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 97. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;
- III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
- IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
- V. Avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) Remuneração da administração;
 - b) Utilização de ativos da empresa;
 - c) Gastos incorridos em nome da empresa;



- VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art. 98. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 99. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

TÍTULO 9 – DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 100. A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 101. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por empregados ou Conselheiros de Administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 102. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento das indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.



TÍTULO 10 – DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I – DOS TIPOS

Art. 103. A empresa terá Auditoria Interna e Área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 104. O Conselho de Administração estabelecerá e constarão do Regimento Interno a política de seleção para os titulares dessas unidades.

CAPÍTULO II – DA AUDITORIA INTERNA

Art. 105. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 106. À Auditoria Interna compete:

- I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. Verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SP e do Conselho Fiscal;
- IV. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- V. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III – DA ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 107. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

- I. Diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II. Ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Art. 108. A Área de Conformidade e Gerenciamento de Risco poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 109. À Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. Comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV. Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

- V. Verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI. Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII. Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. Disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- XI. Outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

TÍTULO 11 – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO I – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 110. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 111. A empresa poderá elaborar demonstrações financeiras trimestrais.

Art. 112. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, devendo ser realizada auditoria independente anual.

CAPÍTULO II – DA DESTINAÇÃO DO LUCRO E DIVIDENDOS

Art. 113. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da empresa apresentarão, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei 6.404/76 e no Estatuto, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido e dividendos do exercício.

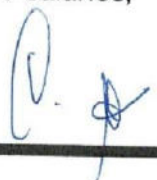
Art. 114. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício e os dividendos terão sua destinação definida conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, mediante proposta da Diretoria e após ser ouvido o Conselho de Administração.

TÍTULO 12 - DO PESSOAL

Art. 115. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.

Art. 116. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 117. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.



JUL 2022

TÍTULO 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118. Os casos omissos neste Estatuto, serão regulados de acordo com as leis vigentes aplicáveis a espécie.

Última página "ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2022"

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118 www.emdec.com.br